



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2022**

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

**Data da sessão pública: 12/09/2022.**

**Horário: 09:00h.**

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do endereço de e-mail: [camara@riodoce.mg.leg.br](mailto:camara@riodoce.mg.leg.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTICIPAÇÃO AMPLA

**OBJETO RESUMIDO: OBRA PÚBLICA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE, LOCALIZADA NA AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 08, GRAMINHA, NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE – MG.**

**Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 08 - Graminha – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000**

**Retirada dos editais:** CPL da Câmara Municipal no endereço supra - Tel. 38835284 ou através do e-mail [camara@riodoce.mg.leg.br](mailto:camara@riodoce.mg.leg.br).

⇒ **DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até as 15h00min do dia 09/09/2022.**

⇒ **DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**HABILITAÇÃO: 12/09/2022 - às 09h00min**

**PROPOSTAS: Após a fase de habilitação.**

**Apresentação e Abertura dos envelopes: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Valor Estimado: R\$ 112.007,75 (cento e doze mil e sete reais e setenta e cinco centavos).**

**Dotação Orçamentária:**

**02.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 - Obras e instalações**

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**1.2.** Integram este edital: Anexo I (I-A, I-B, I-C, I-D), II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, além dos projetos de engenharia impressos no processo de licitação a serem fornecidos em meio eletrônico aos licitantes.

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto deste certame é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Doce, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 08, Graminha, no município de Rio Doce – MG, conforme descrito nos anexos deste edital e projetos de engenharia anexos.

---

**AV. DOM PEDRO II Nº 8 GRAMINHA RIO DOCE – MG**  
**CEP 35442000 – FONE (31) 3883-5284 [camara@riodoce.mg.leg.br](mailto:camara@riodoce.mg.leg.br)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2.** O objeto do presente certame é decorrente de solicitação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara e será executada com recursos orçamentários e financeiros do Legislativo Municipal.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**3.1.1.** que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.1.2.** Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores da Administração direta ou indireta, de quaisquer Poderes, do Município de Rio Doce.

**3.1.3.** O autor, pessoa física ou jurídica, do memorial descritivo e das especificações das obras ou serviços.

**3.1.4.** Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**3.1.5.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta, sob pena de rejeição das mesmas, de empresas cuja maioria do capital social pertença direta ou indiretamente aos mesmos sócios ou acionistas, tenham em comum os representantes legais, membros da diretoria, de conselhos ou juntas decisórias.

**3.2.** Das condições para participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**3.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

**3.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**3.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

**3.2.4.** Aberta às propostas de preço, a CPL examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**3.2.5.** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições abaixo:

**3.2.5.1.** Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**3.2.5.2.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**3.2.5.3.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

licitado;

**3.2.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 3.2.5.2, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**3.2.5.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em conformidade com item 3.2.5.2, será convocada para apresentar nova planilha, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da sessão.

**3.2.5.6.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 3.2.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.2.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**3.2.5.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 3.2.5.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**3.2.5.8.** O disposto no item 3.2.5.6 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.2.6.** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 3.2.6.1 a 3.2.6.3 e, conjuntamente, a declaração do item 3.2.7, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO ENVELOPE DE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

**3.2.6.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; **ou**

**3.2.6.2.** Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; **ou**

**3.2.6.3.** Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício, autenticado na junta comercial da sede da licitante ou transmitido via SPED, nesta hipótese acompanhado do recibo de envio.

**3.2.6.3.1.** No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

**3.2.7.** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital.

**3.3. Como o valor global da presente licitação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será processada com a participação ampla de empresas de qualquer porte, nos termos do art. 48 da LC 123/06.**

### 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** O envelope “01” deverá ser entregue em uma via, lacrado e contendo o seguinte endereçamento:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
“ENVELOPE 01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(Razão social e Endereço do Licitante)



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.1.** Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.1.2.** Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos discriminados neste item 4, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela CPL, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**4.1.3.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.1.4.** Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

**4.1.5.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**4.1.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

### **4.2. Comprovação de Habilitação Jurídica**

**4.2.1.** Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

**4.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.3. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**4.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.3.2.** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014;

**4.3.3.** Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;

**4.3.4.** Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

**4.3.5.** Prova de Regularidade junto ao FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

**4.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.7.** As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade e, caso as validades das Certidões não estejam expressas nos documentos, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão.

### **4.4. Comprovação de Qualificação econômico-financeira.**

**4.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa jurídica.

**4.4.2.** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.4.2.1.** As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**4.4.2.2.** Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;

**4.4.3.** A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

$$\text{ILG} = \text{Índice de Liquidez Geral:} \\ = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \text{Índice de Liquidez Corrente:} \\ = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \text{Solvência Geral:} \\ = \text{Ativo Total}$$

---

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

**4.4.4.** A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1 (um)**, solvência geral (SG) igual ou maior que **1 (um)**, através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC.

**4.4.4.1.** Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

**4.4.5.** As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação do seguro da proposta no valor correspondente a **1%** (um por cento) do valor estimado da obra.

**4.4.5.1.** A garantia da proposta poderá ser realizada em qualquer uma das modalidades abaixo a escolha do licitante:

**4.4.5.1.1.** Caução em dinheiro - No caso de caução em dinheiro o depósito deverá ser efetuado na **Caixa Econômica Federal, agência 0146, operação 006 - conta corrente nº 930335-2.**

**4.4.5.1.2.** Fiança bancária - Seguro garantia (com validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas).

**4.4.5.2.** A data limite para o recolhimento da garantia é até a data estipulada para entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas, indicada no preâmbulo deste edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.4.5.2.1.** A devolução da Garantia da Proposta se dará mediante solicitação formal da empresa licitante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da referida solicitação.

**4.4.5.2.2.** A empresa vencedora do certame somente poderá solicitar a devolução da caução, após a assinatura do contrato, exceto no caso de recusa de assinatura do contrato, quando perderá o direito a restituição do valor depositado ou da fiança apresentada em favor da Contratante.

### **4.5. Comprovação de Qualificação Técnica**

**4.5.1.** Deverá ser apresentada a certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho/Órgão competente, através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;

**4.5.2.** A empresa interessada deverá comprovar que possui qualificação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação relacionados à execução de construção, ou reforma, ou ampliação, ou acabamento de bens imóveis ou prédios/construções

**4.5.3.** Declaração da empresa licitante indicando o(s) Responsável(ies) Técnico (s) pela execução dos serviços, e a comprovação de que o Engenheiro ou responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação de certidão expedida pelo CREA ou conselho competente, atestando tal condição;

**4.5.3.1.** A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

**4.5.3.2.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

**4.5.3.3.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

### **4.6. Outras comprovações vinculadas à habilitação:**

**4.6.1.** O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

**4.6.1.1.** Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva

**4.6.1.2.** Anexo III - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88

**4.6.1.3.** Anexo IV - Declaração de disponibilidade

**4.6.2.** Comprovante de que a empresa licitante atendeu ao disposto no §2º do art. 22 da Lei 8.666/93 - cadastro prévio junto a CPL da Câmara Municipal de Rio Doce até 03(três) dias que antecede a data prevista para recebimento das propostas.

**4.6.2.1. O cadastro prévio deverá ser realizado até às 15:00 horas do dia 06/09/2022, mediante a apresentação dos documentos constantes do item 4 deste edital, sendo aceito, para fins de cadastro, no mínimo os documentos do item 4.1 ao 4.4, bem como seus subitens (exceto o item 4.4.5 e seus subitens – seguro da proposta);**

**4.6.2.2.** A realização de cadastro prévio não exige o licitante de apresentar, para fins de habilitação, todos os documentos indicados nos itens e subitens do capítulo 4 deste edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **4.6.3. Vistoria:**

**4.6.3.1.** Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 30 da lei 8666/93, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

**4.6.3.2.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.6.3.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução (desde que fornecidos pelo licitante ou representante legal), contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**4.6.3.4.** A não realização da vistoria, mesmo que facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.6.3.5.** Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade (conforme modelo no Anexo X), indicando que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. A presente declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

**4.6.3.6.** Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar o Atestado De Vistoria – Visita Técnica (conforme anexo VIII), fornecido pela Câmara Municipal, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. A presente declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

**4.6.3.7.** A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário.

**4.6.3.8.** As vistorias serão realizadas no período de 25 de agosto de 2022 a 09 de setembro de 2022, mediante agendamento prévio com a Secretaria da Câmara Municipal, no endereço sede da Câmara ou pelo telefone (31) 3883-5284, entre às 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou através do endereço de e-mail: [camara@riodoce.mg.leg.br](mailto:camara@riodoce.mg.leg.br).

**4.7.** O envelope nº 01 contendo documentos de habilitação deverá ser entregue/protocolada na sede da Câmara Municipal de Rio Doce, com endereço sito à Av. Dom Pedro II, nº 08, Graminha, Rio Doce-MG – CEP: 35.442-000, junto a CPL, até as 15:00 horas do dia 09 de setembro de 2022, data e horário finais para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope 01) e proposta (envelope 02).

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** As propostas deverão ser nítidas, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e não poderão ser manuscritas, devidamente assinadas pelo representante legal do licitante.

**5.1.1.** A proposta deverá ser entregue/protocolada na sede da Câmara Municipal de Rio Doce, com endereço sito à Av. Dom Pedro II, nº 08, Graminha, Rio Doce-MG – CEP: 35.442-000, junto a CPL, até as 15:00 horas do dia 09 de setembro de 2022, data e horário finais para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope 01) e proposta





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

(envelope 02).

**5.2.** A proposta será composta de:

**5.2.1.** parte comercial, preenchendo a Planilha / Proposta de Preços (modelo Anexo V deste edital), com os valores expressos em moeda nacional, nos quais já deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, tais como: os encargos relativos a tributos, transportes, instalação e/ou outras despesas que componham os preços propostos.

**5.2.1.1.** O licitante deverá apresentar, conjuntamente à proposta, planilha de preços unitários com indicação de quantitativos e qualitativos conforme projeto de engenharia anexo no edital

**5.2.3.** Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro, devidamente preenchido que espelhe o respectivo equilíbrio físico-financeiro, de todo o projeto ora licitado, obedecendo ao prazo de 02 (dois) meses em consonância com o cronograma apresentado neste edital.

**5.3.** Condições e prazo para a execução dos serviços: os serviços deverão ser executados no prazo de 02 (dois) meses, estabelecido em instrumento contratual, contados a partir da data da autorização para início dos serviços, em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

**5.3.1.** Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

**5.4.** As propostas serão válidas por 60 dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

**5.5.** A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
“ENVELOPE 02” – PROPOSTA”  
(Razão social e Endereço do Licitante)**

### 6. JULGAMENTO

**6.1.** Para as finalidades deste capítulo e de conformidade com a Planilha de Quantidades e Preços Estimados – Anexo I-A, que faz parte deste edital, o valor estimado é aquele constante do Anexo I- A deste Edital.

**6.2.** Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

**6.2.1.** Serão consideradas de preços excessivos e, portanto, desclassificadas, as propostas com valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).

**6.2.2.** Serão consideradas inexequíveis e, portanto, desclassificadas, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**6.2.2.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou

**6.2.2.2.** Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.

**6.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do disposto no subitem 6.2.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere aos seus subitens 6.2.2.1 e 6.2.2.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 7.9, igual a diferença entre o valor resultante do subitem 6.2.2 e o valor da correspondente proposta;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.2.4.** na hipótese de divergência entre valores de parcelas da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá a indicação para este último.

**6.3.** A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preços.

**6.4.** Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global, desde que atendidas as especificações do objeto licitado e as normas deste edital.

**6.5.** Em caso de empate, a decisão dar-se-á obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

### **7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO**

**7.1.** Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal (endereço indicado no preâmbulo), até a data limite prevista no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

**7.2.** O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**7.3.** Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (local indicado no preâmbulo).

**7.4.** Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos licitantes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes.

**7.4.1.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

**7.4.2.** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

**7.5.** Por proposta da Comissão Permanente de Licitações e desde que todos os licitantes que tiveram seus documentos de habilitação examinados estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo;

**7.5.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no 7.5, em razão de interposição de eventuais recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA.

**7.6.** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

**7.7.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.8.** No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo XI deste edital.

**7.9.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**7.9.1.** A administração avaliou a característica do objeto ora contratado, sendo caracterizado como serviços comuns, sem nenhuma complexidade, e disponível através de diversas empresas existentes no mercado. Sendo assim, optou-se pela não exigência da garantia contratual, uma vez tal exigência oneraria o valor do objeto, e não existe a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato, considerando que a empresa contratada receberá somente pelos serviços efetivamente executados

**7.10.** Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Ponte Nova.

### **8. DA FORMA DO PAGAMENTO, DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Rio Doce, em conta corrente em nome da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização, bem como pela apresentação, pela contratada, do comprovante de pagamento dos empregados vinculados a obra, incluído FGTS e apresentação da GFIP/SEFIP exigível.

**8.2.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

**8.2.1.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara de Municipal Rio Doce a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**8.2.2.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**8.2.3.** O contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.4.** A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

**8.2.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**

**8.2.6.1.** A regras referentes a reajustamento de preços, atualização financeira e encargos são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I, parte integrante deste Edital.

### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do preâmbulo, abaixo indicados:

**02.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 - Obras e instalações**

### **10. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação:

**10.1.1.** por forma eletrônica, pelo e-mail: [camara@riodoce.mg.leg.br](mailto:camara@riodoce.mg.leg.br);

**10.1.2.** ou por petição dirigida ou protocolada (Das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Câmara Municipal de Rio Doce) no endereço: Av. Dom Pedro II, nº 08, Bairro Graminha, Município de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.442-000.

**10.1.3.** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência de cinco dias úteis em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

**10.1.3.** A Comissão Permanente de Licitações transmitirá os esclarecimentos prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

### 11. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

**11.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I, parte integrante deste Edital.

### 12. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** A empresa que seja declarada vencedora no seu certame, após a formalização do contrato, terá que apresentar à Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato os seguintes elementos:

**12.1.1.** Licenciamento (alvará) da obra, objeto deste certame;

**12.1.2.** Responsável técnico pela execução dos serviços, com apresentação da habilitação legal e respectiva ART.

**12.2.** O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pela Câmara Municipal, observadas as seguintes condições:

**12.2.1.** A Câmara Municipal emitirá Ordem de Início do Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação à empresa Contratada.

**12.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.3.1.** É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente edital, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis, exceto nos casos autorizados pela administração.

**12.4.** Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela Câmara Municipal, através de seu serviço de engenharia.

**12.5.** A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas do Município de Rio Doce aplicáveis à espécie.

**12.6.** Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados da Câmara Municipal, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**12.7.** A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

### 13. DAS PENALIDADES



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.1.** As penalidades são as estabelecidas as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I, parte integrante deste Edital.

### 14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**14.1.** Impugnações aos termos do Edital e recursos poderão ser interpostas na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 e 109 da Lei 8666/93<sup>1</sup>, dirigidas à CPL da Câmara Municipal de Rio Doce. A impugnação ou recurso poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [camara@riodoce.mg.leg.br](mailto:camara@riodoce.mg.leg.br), ou por petição dirigida ou protocolada (Das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Câmara Municipal de Rio Doce) no endereço: Av. Dom Pedro II, nº 08, Bairro Graminha, Município de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.442-000.

**14.2.** Nas fases de julgamento de habilitação e julgamento de proposta, caberá recurso previsto na forma e prazo do art. 109 da Lei 8666/93, podendo o licitante apresentar renúncia ao referido direito.

**14.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

**14.3.1.** A Câmara Municipal não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Câmara Municipal.

**14.3.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**14.4.** O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**14.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

---

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

[...]

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I -

recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.7.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo obrigação do licitante o acompanhamento de eventual publicação.

### **15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**15.1.** A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

**15.2.** Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 3.2 e subitens sob pena de preclusão.

**15.3.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

**15.3.1.** Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 3.2 e subitens;

**15.3.2.** Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

**15.3.2.1.** No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

**15.3.2.2.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2017.

**15.3.2.3.** Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

**15.3.2.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 1 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**15.3.2.5.** Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Câmara Municipal o objeto desta licitação.

**15.3.2.6.** Na ocorrência do disposto no item anterior, a Câmara Municipal poderá:

**15.3.2.6.1.** Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 3.2 e 15, incluídos subitens, deste Edital; ou

**15.3.2.6.2.** Revogar o presente processo licitatório.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.3.** A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**16.4.** Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**16.6.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal para o procedimento de homologação.

**16.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**16.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**16.9.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.10** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**16.11.** As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce (<http://diariooficial.riodoce.mg.gov.br/>).

Rio Doce, 22 de agosto de 2022.

Dayane Ster de Oliveira Pires  
Presidente da Comissão de Licitação